



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO III - EDIÇÃO Nº L

Franco da Rocha, segunda-feira, 26 de Janeiro de 2015

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 700/2013 (16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária ALINE CRISTIANE CHECONI RINALDI, Matrícula Funcional nº 1407, para exercer a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso V, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 701/2013 (16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Conceder aposentadoria voluntária por idade, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição, à funcionária CLARICE BEZERRA DA SILVA, R.G. 14.477.243-7, estatutário, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviço Escolar, grupo salarial VII, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o artigo 89, inciso III, letra “d”, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Franco da Rocha, cc com a Lei nº 609/93 que criou o Serviço Municipal de Previdência Social (SEPREV), alterada pela Lei nº 433/04 e pela Lei nº 594/2006, artigo 71, inciso I, letra “d” e artigo 74; e nos termos do Processo nº 018/2013 (SEPREV), sendo que os proventos serão pagos pela Autarquia Municipal, a partir de 01 de maio de 2013.

### PORTARIA Nº 702/2013 (16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Conceder aposentadoria voluntária por idade, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição, à funcionária MARIA LUCIA CAVALCANTI TEIXEIRA, R.G. 4.139.341-7, estatutário, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, grupo salarial XII, lotada na Secretaria da Saúde, de acordo com o artigo 89, inciso III, letra “d”, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Franco da Rocha, cc com a Lei nº 609/93 que criou o Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, alterada pela Lei nº 433/04 e pela Lei nº 594/2006, artigo 71, inciso I, letra “d” e artigo 74; e nos termos do Processo nº 020/2013 (SEPREV), sendo que os proventos serão pagos pela Autarquia Municipal, a partir de 01 de maio de 2013.

### PORTARIA Nº 703/2013 (16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Conceder aos funcionários que especifica, licença para tratamento de saúde (artigos 116 a 119) e/ou licença por motivo de doença em pessoa da

família (artigo 120 e parágrafos) do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Franco da Rocha.

### PORTARIA Nº 704/2013 (16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Prorrogação de licença sem vencimentos da funcionária que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Processo Interno nº 6142/11, RESOLVE Fica prorrogada a licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº 262/2011, datada de 08 de abril de 2011 à funcionária MARYLAND LOPES DE OLIVEIRA MORENO, R.G. 14.673.571-7, Professor de Educação Básica, grupo salarial QSM 9/I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de abril de 2013, nos termos do art. 104, § 1º da Lei Complementar nº 145/2009 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Franco da Rocha.

### PORTARIA Nº 705/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Exonerar AILTON DA SILVA PEREIRA, R.G. 15.404.526, exercendo em comissão o cargo de Gestor do Núcleo da Guarda Civil Municipal, grupo salarial XXXVII, lotado na Secretaria de Governo, a partir de 19 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 706/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ ARAÚJO, R.G. 12.893.174-7, aprovada no Concurso Público nº 03/2012 – Classificação nº 11, para o cargo de Médico P.A. - Lei Complementar nº 147/2010, grupo salarial XXXVI, lotada na Secretaria da Saúde, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

### PORTARIA Nº 707/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “REVOGAÇÃO DA PORTARIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 142/2013, datada de 22 de janeiro de 2013, que designou o funcionário TAIGOARA DE FREITAS RUSSIANO, R.G. 18.450.470-3, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE FROTA, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 708/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear SEBASTIÃO FRANCO DA ROCHA, R.G. 8.688.714-2, para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Controle e Manutenção de Frota, grupo salarial XXXIV, lotado na Secretaria da Infraestrutura,

Habituação e Mobilidade Urbana, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 709/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear ELIMAR DE ARRUDA RIBEIRO, R.G. 12.882.839-0, para exercer em comissão o cargo de Gestor do Núcleo de Gestão Administrativo, grupo salarial XXXVII, lotado na Secretaria da Saúde, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 710/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear ELAINE CRISTINA LOPES TERRON, R.G. 23.589.594-5, para exercer em comissão o cargo de Assessor Especial, grupo salarial XL, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 711/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear NICOLLE BRUNO BRESSANE, R.G. 46.629.823-7, para exercer em comissão o cargo de Assessor Executivo, grupo salarial XXXVIII, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 712/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear MARIA DO DESTERRO, R.G. 14.783.687-6, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Relação Parlamentar, grupo salarial XXXVII, lotada na Secretaria das Relações Institucionais, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 713/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear ORLANDO DOS SANTOS JÚNIOR, R.G. 28.312.372-2, para exercer em comissão o cargo de Gestor do Núcleo de Ações em Comunicação, grupo salarial XXXVII, lotado na Secretaria de Governo, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 714/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear NILTON DIAS DE CARVALHO, R.G. 5.616.256, para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Infraestrutura de Redes de Informação, grupo salarial XXXIV, lotado na Secretaria de Gestão Pública, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2013.

### PORTARIA Nº 715/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede licença sem vencimentos à funcionária que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Processo Interno nº 5939/2013, RESOLVE Conceder à funcionária ELDA MARIA ALMEIDA ROCHA, R.G. 33.922.257-8, PEB, grupo salarial QSM 9/I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 05 de abril de 2013, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 145/2009 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Franco da Rocha.

### PORTARIA Nº 716/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DA FUNCIONÁRIA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Exonerar, a pedido da mesma, MARIA APARECIDA FARIAS, R.G. 21.897.992-7, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação, grupo salarial XV, sob o regime jurídico “estatutário”, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 18 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 717/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede férias ao funcionário que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Conceder ao funcionário THIAGO CAMPOS AMADO, R.G. 41.843.474-8, Monitor Técnico em Informática 40h, grupo salarial XXV, lotado na Secretaria da Gestão Pública, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2012/2013, a contar de 02 de maio de 2013.

### PORTARIA Nº 718/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Nomear DIMAS APARECIDO PAVANI, R.G. 14.478.375-7, aprovado no Concurso Público nº 03/2012 – Classificação nº 18, para o cargo de Técnico de Enfermagem, grupo salarial XXI, lotado na Secretaria da Saúde, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

### PORTARIA Nº 719/2013 (22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Nomear CARINE DE CASSIA EVANGELISTA, R.G. 33.603.124-5, aprovada no Concurso Público nº 01/2009 – Classificação nº

147, para o cargo de PROFESSOR, grupo salarial QSM 1/I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

### PORTARIA Nº 720/2013

(22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Nomear LUIZ CARLOS SILVA, R.G. 13.446.868-5, aprovado no Concurso Público nº 02/2011 – Classificação nº 05, para o cargo de Pedreiro, grupo salarial XII, lotado na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

### PORTARIA Nº 721/2013

(22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Nomear DANIEL ANTONIO LOPES, R.G. 17.269.119-9, aprovado no Concurso Público nº 02/2011 – Classificação nº 09, para o cargo de Pedreiro, grupo salarial XII, lotado na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

### PORTARIA Nº 722/2013

(22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Nomear ERNANE ANGELO RODRIGUES, R.G. 16.152.501-5, aprovado no Concurso Público nº 02/2011 – Classificação nº 03, para o cargo de Eletricista, grupo salarial XII, lotado na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

### PORTARIA Nº 723/2013

(22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Nomear ROBSON DE OLIVEIRA, R.G. 30.134.023-7, aprovado no Concurso Público nº 02/2011 – Classificação nº 04, para o cargo de Pedreiro, grupo salarial XII, lotado na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

### PORTARIA Nº 724/2013

(22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Nomear JOSÉ BATISTA GOMES, R.G. 10.753.655-9, aprovado no Concurso Público nº 02/2011 – Classificação nº 02, para o cargo de Pintor, grupo salarial XII, lotado na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

### PORTARIA Nº 725/2013

(22 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013

e 211/2013, RESOLVE Nomear MARCELO DA SILVA EZEQUIEL, R.G. 20.655.725-5, para exercer em comissão o cargo de Assessor Executivo, grupo salarial XXXIII, lotado na Secretaria de Governo, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 726/2013

(23 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear NIVALDO TEIXEIRA, R.G. 19.886.972-1, para exercer em comissão o cargo de Assessor Executivo, grupo salarial XXXIII, lotado na Secretaria das Relações Institucionais, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 727/2013

(23 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear SEBASTIÃO AFONSO ACIOLI, R.G. 28.418.642-9, para exercer em comissão o cargo de Assessor Executivo, grupo salarial XXXIII, lotado na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 728/2013

(24 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Autorização para dirigir veículos da municipalidade”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Fica autorizado a dirigir veículo da municipalidade o funcionário TIAGO DOS SANTOS BARRETO, R.G. 40.786.879 – SSP/SP, portador da Carteira Nacional de Habilitação – Registro nº 03449043629 - categoria “AD”.

### PORTARIA Nº 729/2013

(24 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIALIZA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária CECILIA UMBELINO DE BARROS, R.G. nº 10.555.507-1, para exercer em comissão o cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE, grupo salarial XL, lotada na Secretaria da Saúde, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

## LEIS

### LEI Nº 1.066/2014

(13 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 067/2014  
Projeto de Lei nº 061/2014  
Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA'S, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Todas as unidades das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura do Município de Franco da Rocha, bem como as autarquias, com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º. Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de

livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do “caput” deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º. A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades que compõem a Prefeitura com mais de 20 (vinte) servidores.

Art. 4º. Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais; II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes; III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior; V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão Pública;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão Pública e órgãos

afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de Franco da Rocha;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT; X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 5º. A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho. § 1º. O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 26 (vinte e seis) membros. § 2º. A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º. Os representantes da Administração serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º. O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º. Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º. É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º. Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º. O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º. As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º. O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º. A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representantes da categoria.

§ 7º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão

escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º. O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo. Art. 8º. A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º. O membro que tiver mais de 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º. Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º. As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º. A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º. Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10. Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA; II - determinar tarefas para os membros da CIPA; III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução; IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão Pública e órgãos afins.

Art. 11. Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio; II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões; III - manter o arquivo da CIPA atualizado; IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12. Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA; II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações; III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos; IV - frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado; V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13. Compete à Administração:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA; II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades; III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA; IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 14. Compete aos servidores da unidade:

I - eleger seus representantes na CIPA; II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho; III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA; IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15. A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16. Após a publicação desta lei, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 13 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.067/2014

(13 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 065/2014  
Projeto de Lei nº 057/2014  
Autor: Executivo Municipal  
Dispõe sobre: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto à Secretaria da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), visando atender as despesas decorrentes dos Programas/Projetos constantes da Lei nº 944/2013 e um crédito adicional especial no valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), a fim de suprir as necessidades orçamentárias da Diretoria de Trânsito e Transporte.

02 – Poder Executivo	
02.04.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	
02.04.06 – FUNDEB 40%	
12.361.0011.2.031 – Manutenção dos Serviços Existentes FUNDEB 40% Fundamental	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	R\$ 336.000,00
02.04.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	
02.04.06 – FUNDEB 40%	
12.365.0010.2.029 – Manutenção dos Serviços Existentes FUNDEB 40% Infantil	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	R\$ 220.000,00

02.08.00 – Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana	
02.08.05 – Diretoria de Trânsito e Transporte	
04.125.0027.2.052 – Administração da Diretoria de Trânsito	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 22.700,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios e serão fixados através de anulação de dotação das seguintes rubricas:

02 – Poder Executivo	
02.04.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	
02.04.01 – Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	
12.306.0015.2.035 – Manutenção da Seção de Alimentação Escolar	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 76.000,00
12.122.0001.2.016 – Administração da Secretaria de Educação	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 60.000,00
02.04.03 – Diretoria de Educação Infantil	
12.365.0009.0.101 – Programa Cesta Básica Educação Infantil	
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 80.000,00
02.04.04 – Diretoria de Educação Fundamental	
12.361.0011.2.030 – Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 60.000,00

02.04.06 – FUNDEB 40%	
12.365.0010.2.029 – Manutenção dos Serviços Existentes FUNDEB 40% Fundamental	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 170.000,00
12.128.0009.2.023 – Treinamento de Profissionais	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
12.365.0010.2.003 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar FUNDEB 40% Infantil	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 30.000,00

02.08.00 - Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana	
02.08.04 – Diretoria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	
15.451.0026.2.051 – Administração da Diretoria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 22.700,00

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações criadas na presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 13 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da

Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

**LEI Nº 1.068/2014**  
(13 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 064/2014  
Projeto de Lei nº 056/2014  
Autor: Executivo Municipal  
Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a desafetar área de classe de bens de uso comum, incorporá-la à classe de bens dominiais e aliená-la. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, área pública localizada na Rua Orquídea, designada como área institucional 1, do loteamento denominado Villa Verde I, em zona urbana do Município de Franco da Rocha, com área de 7.797,82m², caracterizada no memorial descritivo e croquis anexos, assim descrita:

“Uma área de terra, localizada na Rua Orquídea, constituída pela área Institucional 01, entre as quadras A-1, “G” e Viela 1, do loteamento denominado “Villa Verde I”, em zona urbana desta Cidade e Comarca de Franco da Rocha, com área de 7.797,82m², com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto “I1”, situado na divisa da “Viela 1” interna do loteamento com propriedade de “Alfredo Israel Levy”; Deste ponto segue com rumo de 27º 42’ 30” SW e distância de 136,52m, até o ponto “I2” com propriedade de “Alfredo Israel Levy”; deste ponto segue com rumo de 58º 57’ 24” NW e distância de 20,03m, até o ponto “I3”; deste ponto segue com rumo de 27º 42’ 30” SW e distância de 6,01m, até o ponto “I4”; deste ponto segue com rumo de 58º 27’ 24” NW e distância de 36,40m, até o ponto “I5”; tendo como confrontante do ponto “I2” ao ponto “I5” a Rua Orquídea” interna do loteamento; deste ponto segue com rumo de 27º 50’ 49” NE e distância de 25,04m, até o ponto “I5A”; tendo como confrontante do ponto “I5” ao ponto “I5A” com o “Lote 1 da Quadra A1” interno ao loteamento; deste ponto segue com rumo de 27º 50’ 49” NE e distância de 114,35m, até o ponto “I6”; tendo como confrontantes do ponto “I5A” ao ponto “I6” os Lotes 1 ao 15 da quadra “G” internos do loteamento; deste ponto segue com rumo de 62º 09’ 11” SE e distância 56,00m, até o ponto “I1”; tendo como confrontante do ponto “I6” ao ponto “I1” com a “Viela 1” interna do loteamento; ponto inicial da descrição do perímetro descrito.”

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação da área descrita no art. 1º desta Lei, sendo que o produto arrecadado terá como destino a realização de obras de infraestrutura necessárias à regularização do loteamento Jardim das Colinas, neste Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 13 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

**LEI Nº 1.069/2014**  
(13 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 066/2014  
Projeto de Lei nº 059/2014  
Autor: Executivo Municipal  
Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a desafetar área de classe de bens de uso comum, incorporá-la à classe de bens dominiais e aliená-la. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, área pública localizada na Estrada Estadual 332, designada como área institucional 2, do loteamento denominado Villa Verde I, em zona urbana do Município de Franco da Rocha, com inscrição cadastral nº 047.242.64.05.0001.00.00.1, com área de 10.666,43m², assim descrita:

“Inicia-se no ponto “I7”, situado na divisa da “Viela 2” com propriedade de “Polo Industrial de Franco da Rocha”; deste ponto segue com rumo de 10º42’40”NE e distância de 132,10m,

até o ponto “I0”; deste ponto segue com rumo de 10º40’34”NE e distância de 45,87m até o ponto “I8”; tendo como confrontante do ponto “I7” ao ponto “I8” com propriedade de “Polo Industrial de Franco da Rocha”; deste ponto segue com o rumo de 71º57’01”NE e distância de 39,09m, até o ponto “I9”; deste ponto segue com o rumo de 81º48’01”NE e distância de 45,14m até o ponto “I10”; tendo como confrontante do ponto “I8” ao ponto “I10” com o “Lote 1 da quadra O” interno ao loteamento; deste ponto segue com rumo de 22º26’29”SW e distância de 228,71m até o ponto “I11”; tendo como confrontante do ponto “I10” ao ponto “I11” a Área Verde interna ao loteamento; deste ponto segue com o rumo de 62º09’11”NW e distância de 5,52m até o ponto “I12”; deste ponto segue com o rumo de 27º50’11”NE e distância de 3,00m até o ponto “I13”; deste ponto segue com o rumo de 62º09’11”NW e distância de 27,27m até o ponto “I7”; tendo como confrontante do ponto “I11” ao ponto “I17” com a Rua Azaléia via interna ao loteamento; ponto inicial da descrição do perímetro descrito, encerrando a área superficial de 10.666,43m².”

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação da área descrita no art. 1º desta lei, sendo que o produto arrecadado terá como destino a realização de obras de infraestrutura necessárias à regularização do loteamento Jardim das Colinas, neste Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 13 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

**LEI Nº 1.070/2014**  
(29 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 059/2014  
Projeto de Lei nº 062/2014  
Autor: Vereador Dealmir de Alvarenga Junior e demais Vereadores

Dispõe sobre: A INSTALAÇÃO DE “CAIXAS ELETRÔNICAS EM ALTA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS” DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Franco da Rocha que, todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º. Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

**LEI Nº 1.071/2014**  
(29 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 061/2014  
Projeto de Lei nº 064/2014  
Autor: Vereadora Neiva Gomes Luiz Hernandez  
Dispõe sobre: OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL

SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS”.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:  
I – advertência;  
II – multa de 10 (dez) salários mínimos, se reincidente;  
III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

**LEI Nº 1.072/2014**  
(29 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 062/2014  
Projeto de Lei nº 065/2014  
Autor: Vereador Dealmir de Alvarenga Junior e demais vereadores  
Dispõe sobre: “A ENTRADA DE ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO EM LOCAIS DESTINADOS A DIVERSÃO, TAIS COMO, ESPETÁCULOS, CINEMAS, MUSICAIS E CIRCENSES, ATRAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a assegurar às pessoas com deficiências físicas, visuais, auditivas e mentais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhante a presença dos mesmos em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

§ 1º. Os estabelecimentos em vigor serão os clubes, teatros, eventos esportivos, exposições cinematográficas e qualquer outro evento oriundo do Município.

§ 2º. Não será permitida a cobrança do acompanhante de pessoas com deficiência, nem a cobrança de valor de entrada diferenciada ao mesmo.

Art. 2º. Fica fixado que em caso de descumprimento do artigo anterior, o Poder Público imporá multa ao estabelecimento correspondente através de decreto, ressalvada ainda indenização pelos danos sofridos a pessoa deficiente.

Art. 3º. Fica estabelecido que no prazo de 12 (doze) meses da entrada em vigor desta lei, os estabelecimentos citados deverão adaptar suas estruturas para acomodar pessoas deficientes em percentual mínimo de cinco por cento da totalidade das vagas para o evento, espetáculo ou apresentação.

Art. 4º. A comprovação da condição de deficiente que garante os benefícios desta Lei poderá ser aferida através da apresentação do cartão utilizado para a gratuidade do Sistema de Transporte Público do Município de Franco da Rocha.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**

**1. FINALIDADE**  
Este regulamento tem por finalidade apresentar os princípios básicos de gestão de pessoal que devem orientar a área de Recursos Humanos do Instituto ACQUA, no desempenho de suas atividades e obrigações concernentes ao Termo de Parceria nº 001/2014, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, dispondo sobre os procedimentos quanto:  
- ao recrutamento e seleção de pessoal;  
- ao treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho;  
- aos direitos, deveres e ao regime disciplinar.

**2. POLÍTICA GERAL DE PESSOAL**  
Visa assegurar que os recursos humanos do INSTITUTO ACQUA são considerados como o elemento mais importante e estratégico para a manutenção e crescimento da Instituição, devendo investir-se na qualificação e valorização de seu quadro de pessoal, pautando-se por princípios éticos e legais.

**3. APLICAÇÃO**  
Aplica-se aos empregados e colaboradores da Instituição, assim definidos:  
a) Colaboradores: são todos os servidores cedidos à Instituição, em decorrência do Contrato de Gestão, cujo vínculo empregatício é regido pelo Estatuto do Parceiro Público.  
b) Empregados: são aqueles cujo vínculo empregatício é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.  
c) Profissionais contratados: especialistas, pesquisadores, técnicos ou profissionais liberais

**4. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
Tem por objetivo planejar, organizar e desenvolver técnicas capazes de promover o desempenho eficiente do pessoal visando os objetivos da Instituição.2

**4.1. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL**  
Tem por objetivo identificar e atrair profissionais com potencial para ocupar as vagas existentes, adotando-se os seguintes critérios:  
- o recrutamento e a seleção do pessoal será feito após ampla divulgação entre o público alvo, mediante seleção de "currículo vitae" e comprovação de aptidão técnica para desempenho da função;  
- a Instituição manterá banco de currículos, visando a agilização e flexibilização da contratação de pessoal, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;  
- a seleção de currículos poderá, observadas as peculiaridades de cada cargo ou função, ser substituída por concurso, incluindo fases eliminatórias e/ou classificatórias, entrevista e treinamento;  
- as exigências previstas no processo de recrutamento e seleção não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança, aos cargos especiais e aos serviços contratados;  
- a contratação de pessoal determinará, obrigatoriamente, período de experiência e avaliação de proficiência, de modo a garantir que o profissional atenda às necessidades contidas no plano de trabalho aprovado  
- a Instituição, em atenção ao princípio da economicidade, buscará aproveitar profissionais que já atuem no local, qualificando-os e submetendo-os aos critérios de experiência e proficiência, a fim de avaliar a sua permanência na função.

**4.2. A IDENTIFICAÇÃO E BUSCA DOS RECURSOS HUMANOS**  
Necessário à consecução do plano de trabalho aprovado dar-se-á mediante publicidade no site e nas dependências da Instituição, bem como publicação em jornal local de grande circulação.

**4.3. TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**  
Tem por objetivo desenvolver e implantar sistemas que permitam auferir a atuação do colaborador, do empregado e do contratado, face ao cargo que ocupa na Instituição, identificando necessidades de treinamento e capacitação e oferecendo oportunidades de melhoria de sua qualificação e perspectiva de ascensão funcional na Instituição.3

**4.4. DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR**  
São os definidos na legislação estatutária e na CLT, assim como os constantes no Regulamento de Recursos Humanos da Instituição, que será entregue aos colaboradores, empregados e demais profissionais contratados no momento da formalização de sua contratação.

**4.5. PRINCÍPIOS**  
Na relação de trabalho da Instituição com seu pessoal serão observados os seguintes princípios:  
- será permitida a contratação, por tempo determinado, de pesquisadores, técnicos ou profissionais liberais, com ou sem vínculo empregatício, respeitadas a legislação vigente, sempre que necessário para etapa determinada e específica do plano de trabalho;  
- será permitida a contratação de especialistas para realização de atividades de pesquisa, consultoria, extensão e desenvolvimento no âmbito da Instituição, voltada à consecução do objeto do Termo de Parceria;  
- será permitida a atividade de treinamento de recursos humanos por colaboradores e empregados efetivos da Instituição em outras instituições e centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados, bem como a realização de consultas técnicas, com ou sem remuneração, previamente autorizadas pelo Conselho Administrativo.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**  
5.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da Instituição.  
O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser publicado na forma e prazo estabelecido pela Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

**COMUNICADO**

A Prefeitura de Franco da Rocha, informa por meio deste que nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano, será realizado o evento CARNAVAL 2015, nas imediações dos bairros Parque Vitória, Vila Ramos, Vila Bela e Jardim Luciana. Portanto, as empresas interessadas em apoiar este evento deverão manifestar-se impreterivelmente até o dia 04 de fevereiro (dez dias antes do evento) junto à Secretaria Adjunta de Cultura, situada na Avenida Sete de Setembro, s/nº - Centro - Franco da Rocha - SP (Centro Cultural Newton Gomes de Sá), das 09h às 17 horas.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIO DE DIREITO –**  
**EDITAL 04/2014.**

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Diretoria de Gestão de Pessoas, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovados(as) no **Processo Seletivo – Edital n.º 04/2014**, para as vagas relacionadas, para comparecerem no Setor de Gestão de Pessoas com comprovante de matrícula atual da instituição de ensino, sito na Av. Liberdade, n.º 261 - Centro - Franco da Rocha, no dia **26 de Janeiro de 2015, das 09:00horas às 16:00horas**, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o interesse nas vagas a serem oferecidas.

CARGO: ESTAGIÁRIO DE DIREITO			
CLASS.:	NOME	RG	ASSINATURA
1º	Ana Beatriz da Silva Mancz	526702680	
2º	Gabriela de Lima Bueno	427152653	
3º	Viviane da Silva Gois	392004689	
4º	Cristiane de Souza Schuh	304081383	
5º	Edvaldo Rogerio D' Aparecida	331521738	
6º	Josielma Ferreira	270391174	
7º	Luana Santana de Estevão	480482445	
8º	Denis Duarte	333937223	
9º	Janaina Santana Vilete	49348128X	
10º	Steven Leal Galvão	492607400	

O não comparecimento em 03 (três) dias, a contar da publicação, implicará na renúncia do candidato ao vaga oferecido.

Os demais candidatos aprovados, aguardar a próxima convocação.

**Francisco Daniel Celeguim de Moraes**  
**Prefeito do Município**

**Termo de Parceria 001/2014**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
Local de Realização do Projeto: MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA  
Custo do Projeto: R\$ 3.205.109,76 (Três milhões, duzentos e cinco mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos) ano  
Data de Assinatura TP: 30/12/2014  
Período de vigência: 12 (doze) meses.  
Objeto do Termo de Parceria: Gestão do Projeto de Atenção Básica à Saúde da População Privada de Liberdade.  
Nome da OSCIP: **INSTITUTO ACQUA, AÇÃO CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.**  
Endereço: Dom Luiz, nº 280 – Nova Petrópolis  
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP CEP: 09770-290  
Tel: (11) 4823-1800 Fax: (11) 4823-1800  
E-mail: Institutoacqua@institutoacqua.org.br  
Nome do Responsável: Ronaldo Querodia  
Cargo/ Função: Diretor Presidente

**REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**  
**TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**

**1. INTRODUÇÃO**  
Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos para aquisição de bens, serviços e alienações de bens a serem adotados pelo INSTITUTO ACQUA, no Termo de Parceria Nº 001/2014, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, tendo por compromisso observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**2. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**  
Toda a aquisição de bens e serviços será necessariamente precedida de apuração de preço, ressalvadas as hipóteses previstas para contratação direta.

**3. APURAÇÃO DE PREÇO**  
Sistema de coleta de preços com a participação de, no mínimo, três fornecedores previamente convidados pela Instituição.  
3.1 – A compra e/ou contratação superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será precedida de convocação pública, mediante publicidade do interesse na aquisição e/ou contratação, contendo:  
a) Descrição detalhada da contratação e/ou aquisição, em harmonia com o plano de trabalho aprovado no Termo de Parceria mencionado na introdução desse regulamento;  
b) Determinação de local, forma, prazo e validade da entrega das propostas, bem como estabelecimento de prazo e forma da publicação da escolha da proposta;  
c) Determinação prévia da forma de pagamento, indicando que os recursos são oriundos do Termo de Parceria indicado na Introdução desse regulamento;  
d) Indicação de critério de economicidade para escolha da proposta, com fundamentação de relevância técnica e motivação que comprovem ser a proposta escolhida a mais vantajosa, considerando-se as metas do plano de trabalho aprovado no Termo de Parceria.  
e) A obrigatoriedade dos interessados em conhecer previamente este regulamento.

3.2 – A Convocação será feita mediante publicidade no site e nas dependências da Instituição, bem como publicação em jornal local de grande circulação.  
3.3 – Outros meios de publicidade poderão ser utilizados, sempre que possibilitem a oferta de maior número de propostas, com obtenção de melhores resultados técnicos.

**4. CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Sistema de aquisição efetuada diretamente, mediante prévia justificativa que fundamente as razões determinantes da referida contratação, nos seguintes casos:  
a) aquisição de bens e serviços até R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com demonstração de que o preço contratado é habitualmente praticado no mercado;  
b) inexistência de similares;  
c) aquisição de livros e periódicos;  
d) serviços de técnicos especializados;  
e) concessionárias de serviços públicos;  
f) serviços envolvendo Organizações Sociais, Universidades, Centro de Pesquisas Nacionais ou Cooperativas formadas por cientistas;  
g) inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

**5. CONTRATOS**  
Os contratos, assim entendidos igualmente aqueles que o Código Civil reconhece como vinculante entre as partes, ainda que tácitos, deverão conter o objeto e as condições para execução, aplicando-lhes os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.  
- a cada 12 (doze) meses, deverá ser verificado se o preço pago pela Instituição, é o valor de mercado. Se for apurado preço de mercado menor, a Instituição procederá ao convite do contratado a repactuar seus preços ao valor de mercado;  
- em não havendo aceitação por parte do contratado, a Instituição rescindir o contrato e procederá à nova apuração de preço, fixando como preço máximo o valor de mercado.

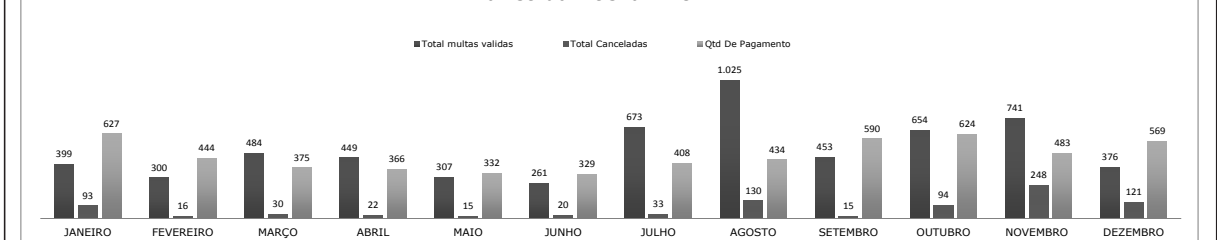
**6. BENS E SERVIÇOS TÉCNICOS E/OU COMPLEXOS**  
No caso da compra e/ou contratação que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa inclusive por questões de tecnologia ou complexidade de execução, e que seja determinante para que o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado, a convocação deverá detalhar cada um dos aspectos requeridos e exigidos, a forma da comprovação de aptidão técnica e os critérios de aprovação da proposta, tornando público os critérios objetivos que serão analisados para a escolha da proposta. 3

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Quando o vencedor da apuração, no prazo e condições estabelecidas, não assinar o instrumento de contrato ou não aceitar o retirar o documento hábil que o substitua, é facultado à Instituição, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a apuração de preço.  
Os valores constantes dos itens 3 e 4 poderão, sempre que necessário, ser revistos pelo Conselho Administrativo.  
Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da Instituição. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser publicado na forma e prazo estabelecido pela Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

**Trânsito Transparente 2014**

Franco da Rocha - 2014													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Multas Manuais	347	281	445	425	250	223	325	292	296	231	366	78	3559
Manuais Canceladas	93	16	30	22	15	20	33	22	15	15	68	72	421
Multa Nic	52	19	39	24	57	38	22	44	64	98	64	42	563
Nic canceladas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas Zona Azul	0	0	0	0	0	0	326	689	93	325	311	256	2000
Multas Zona Azul Canceladas	0	0	0	0	0	687	127	108	0	79	180	49	1230
Recursos Deferidos	2	16	11	5	25	0	20	33	26	25	25	10	198
Recursos Indeferidos	42	52	33	24	57	0	22	39	32	32	47	23	403
<b>Total multas validas</b>	<b>399</b>	<b>300</b>	<b>484</b>	<b>449</b>	<b>307</b>	<b>261</b>	<b>673</b>	<b>1.025</b>	<b>453</b>	<b>654</b>	<b>741</b>	<b>376</b>	<b>6122</b>
<b>Total Canceladas</b>	<b>93</b>	<b>16</b>	<b>30</b>	<b>22</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>33</b>	<b>130</b>	<b>15</b>	<b>94</b>	<b>248</b>	<b>121</b>	<b>837</b>
% do Município	42,1%	39,0%	49,0%	43,2%	42,3%	47,9%	44,4%	39,7%	37,7%	42,4%	39,3%	39,4%	42%
% Fora do Município	53,9%	59,0%	49,2%	52,8%	54,4%	46,4%	51,6%	56,6%	59,2%	54,0%	57,1%	55,3%	54%
% Renainf	4,0%	2,0%	1,9%	4,0%	3,3%	5,7%	4,0%	3,7%	3,1%	3,7%	3,6%	5,3%	4%
Ord de Pagamento	627	444	376	366	332	329	408	434	590	624	483	569	5581
<b>Total Arrecadação</b>	<b>R\$ 58.997,09</b>	<b>R\$ 41.841,91</b>	<b>R\$ 32.351,70</b>	<b>R\$ 34.986,18</b>	<b>R\$ 31.913,42</b>	<b>R\$ 30.851,07</b>	<b>R\$ 39.491,28</b>	<b>R\$ 40.782,55</b>	<b>R\$ 53.563,02</b>	<b>R\$ 50.937,41</b>	<b>R\$ 39.232,17</b>	<b>R\$ 47.172,02</b>	<b>R\$ 501.719,83</b>

**Franco da Rocha - 2014**



**\*\*População 141.824 (Censo 2013)**  
**\*\*\*Frota 45.045 (Maio 2014)**

Média de Arrecadação	R\$ 41.809,99
Média Multas Válidas	510

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Diagramação e Impressão**  
RD Gráfica (11) 2782-5515

**Jornalista Responsável**  
Diretora de Comunicação  
Fernanda Sá - Mtb 28401

**Tiragem**  
1.000 exemplares